



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE MARCOS PARENTE
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Lei nº. 102 de 26 de dezembro de 2008.

APROVADO

EM 26 / 12 / 08

PRES. DA CÂMARA

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - O Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Marcos Parente obedece ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e estrutura-se em um quadro que se compõe de:

I - quadro de Empregos Efetivos;

II - quadro de Cargos Comissionados.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - *quadro de pessoal* é o conjunto de empregos efetivos e cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Marcos Parente;

II - *emprego público* é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao empregado público, criado por lei, com denominação própria, número certo e salário a ser pago pelos cofres públicos;

III - *empregado público* é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - *faixa de salários* é a escala de padrões de salários atribuídos a um determinado nível;

V - *padrão de salário* é o número que identifica o salário atribuído ao empregado dentro da faixa de salários da classe que ocupa;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE MARCOS PARENTE

Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

VI - *interstício* é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o empregado se habilite à progressão;

VII - *progressão* é a passagem do empregado de seu padrão de salário para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de salários da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas no Capítulo III desta Lei e em regulamento específico;

VIII - *cargo de provimento em comissão* é o emprego de confiança de livre nomeação e exoneração de amplo recrutamento.

Art. 3º - As classes de empregos públicos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com o quantitativo de vagas, a carga horária e o salário-base estão distribuídos por pelos devidos cargos no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

Art. 4º - Os empregos públicos classificam-se em empregos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - Os empregos públicos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

I - pelo enquadramento dos atuais empregados, conforme as normas estabelecidas no Capítulo VI desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

III - pelas demais formas previstas em lei.

Art. 6º - Para provimento dos empregos públicos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo I desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Marcos Parente ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE MARCOS PARENTE

Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

§ 1º - São requisitos básicos para provimento de emprego público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma regulamentação específica;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego público;

VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º - Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal de Marcos Parente.

Art. 7º - O provimento dos empregos públicos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal de Marcos Parente, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da solicitação deverão constar:

I - denominação do cargo;

II - quantitativo de empregos públicos a serem providos;

III - prazo desejável para provimento;

IV - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada emprego público, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE MARCOS PARENTE
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 8º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas, conforme as características do emprego público a ser provido.

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 11 - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos empregos públicos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 12 - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos nos concursos públicos para o quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Marcos Parente.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos empregos públicos para os quais a lei exija aptidão plena.

§ 2º - Não serão reservadas vagas aos portadores de deficiência quando o quantitativo de vagas do emprego público a ser provido for inferior a 20 (vinte).

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de Marcos Parente estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.

Art. 14 - A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE MARCOS PARENTE
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 15 - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos empregos da Prefeitura Municipal de Marcos Parente.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - fundamento legal;

II - denominação do emprego público provido;

III - forma de provimento;

IV - nome completo do empregado;

V - indicação de que o exercício do emprego, em sendo o caso, se fará cumulativamente com outro, obedecidos os preceitos constitucionais.

Art. 16 - Os empregos públicos do quadro permanente da Prefeitura que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no *caput* deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO

Art. 17 - De acordo com o inciso X do art. 2º desta Lei, progressão é a passagem do empregado de seu padrão de salário para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de salários da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico.

Art. 18 - A progressão será concedida somente 01 (uma) vez por ano, no mês de junho.

Art. 19 - Os critérios específicos referentes à progressão serão previstos em Lei a ser elaborado pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE MARCOS PARENTE
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 20 - Fará jus à progressão, o empregado que, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de salário em que se encontre;

III - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho apuradas por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, na forma da legislação municipal.

Art. 21 - O merecimento é adquirido durante a permanência do empregado público em um mesmo padrão de salário.

Art. 22 - Havendo disponibilidade financeira, o empregado que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei passará automaticamente para o padrão de salário seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 23 - Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os empregados que a ela tiverem direito terá preferência, no caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o empregado público que contar maior tempo de serviço público na função.

Art. 24 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Art. 25 - A avaliação de desempenho será apurada, anualmente, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 - *Remuneração* é o salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE MARCOS PARENTE

Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 27 - *Salário* é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os salários dos ocupantes dos empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 28 - A remuneração dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Marcos Parente ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 29 - Os empregos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marcos Parente estão previstos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 30 - A revisão geral dos salários estabelecidos para os empregos de provimento efetivo serão revistos por legislação específica, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os empregados públicos da Prefeitura Municipal de Marcos Parente que percebem o salário mínimo nacional terão seus salários corrigidos, automaticamente, quando de sua alteração.

Art. 31 - O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos empregos públicos e dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES, DIÁRIAS, PLANTÕES E INSALUBRIDADE

Art. 32 - Poderão ser deferidas ao empregado em provimento efetivo as seguintes gratificações:

I - pelo exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE MARCOS PARENTE

Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

II - como estímulo à produção individual;

III - outras que forem criadas por lei.

Art. 33 - As Diárias e Plantões dos empregados públicos e ocupantes dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Marcos Parente ficam estabelecidos o que dispõe o Anexo III, desta Lei.

Art. 34 - O exercício do trabalho em condições insalubres, que exponham os empregados à agentes nocivos à saúde, assegurará a percepção de adicional respectivamente de quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, conforme determina a CLT.

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO

Art. 35 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Marcos Parente.

Art. 36 - O Secretário Municipal de Administração estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo Único - Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário Municipal de Administração apresentará ao Prefeito Municipal de Marcos Parente proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando as classes de empregos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando as classes de empregos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de empregos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de empregos indispensáveis ao serviço, se for o caso;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE MARCOS PARENTE
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 37 - Os empregados ocupantes dos empregos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Marcos Parente serão automaticamente enquadrados nos empregos previstos no Anexo I, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos empregos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 38 - De acordo com o inciso IX do art. 2º desta Lei cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 39 - Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marcos Parente são os constantes do Anexo II desta Lei, acompanhados de sua quantidade.

§ 2º - É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

Art. 40 - Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia.

Art. 41 - Nas descrições de atribuições dos empregos públicos estão incluídas atribuições afins e, especialmente para a classe de empregos administrativos, incluem-se conhecimentos elementares de informática.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE MARCOS PARENTE
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 42 - Os empregados não estáveis e não concursados serão exonerados, caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, de acordo com o disposto no §3º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 43 - Ficam transformados os cargos de Auxiliar Administrativo para o cargo de Agente Administrativo, com a transferência de seus ocupantes e sem prejuízo de seus proventos e benefícios.

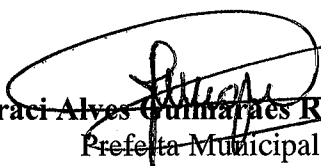
Art. 44 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 45 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II e III que a acompanham.

Art. 46 - Esta Lei não abrange os servidores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, organizando-se, estes, através de plano específico.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Marcos Parente - PI, 31 de dezembro de 2008.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE MARCOS PARENTE
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

ANEXO I

Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo

CARGO	Jornada de Trabalho Semanal	Quantidade	Salário-Base (R\$)
Médico do PSF	40 horas	02	7.300,00
Odontólogo do PSF	40 horas	02	3.200,00
Enfermeiro do PSF	40 horas	02	2.600,00 ✓
Enfermeiro	40 horas	01	2.600,00 ✓
Procurador Jurídico	40 horas	01	2.000,00
Psicólogo	40 horas	01	1.500,00
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	05	415,00 ✓
Atendimento De Consultório Dentário	40 horas	02	415,00 ✓
Atendente	40 horas	01	650,00 ✓
Agente Administrativo	40 horas	09	480,00 ✓
Fiscal da Vigilância Sanitária	40 horas	01	700,00 ✓
Motorista	40 horas	06	650,00 ✓
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	29	415,00 ✓
Vigia	40 horas	02	415,00 ✓
Agente de Cont. Doenças Endêmicas	40 horas	03	415,00 ✓
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	10	415,00 ✓

5.000,00
3.000,00

4.152,00

720,00 ✓

"Pense e Realize"



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE MARCOS PARENTE
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	
TÍTULO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	03 1
Assessor de Gabinete	01 3
Chefe do Setor Tributário	01
Diretor da Vigilância Sanitária	01
Diretor de Serviços Urbanos	01
Coordenador de Programas Especiais do Meio Ambiente	01
Assessor Especial de Ação Comunitária	03
Diretor de Apoio à Produção	01
Diretor de Obras Públicas	01
Coordenador Municipal de Educação	01
Assessor Contábil	02
Assessor Jurídico	02
Controlador Interno	01
Assessor de Controladoria	01
Assessor da Sec. Mun. de Administração	02
Assessor da Sec. Mun. de Saúde	02
Assessor da Sec. Mun. de Educação	02
Assessor da Sec. Mun. de Esportes	01
Assessor da Sec. Mun. de Comunicação	01
Assessor da Sec. Mun. de Cultura	01
Assessor da Sec. Mun. de Agricultura	01
Assessor da Sec. Mun. de Assistência Social	01
Assessor da Sec. Mun. de Obras	01
TOTAL	32



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE MARCOS PARENTE
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP. 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

ANEXO III

QUADRO DOS VALORES DE DIARIAS E PLANTÕES

CARGO	DIÁRIA (R\$)		PLANTÃO
	Dentro do Estado	Fora do Estado	
MÉDICO	120,00	250,00	300,00
EMFERMEIRA	120,00	250,00	250,00
DENTISTA	120,00	250,00	120,00
AUX. DE ENFERMAGEM	100,00	150,00	80,00
AUX. DE CONS. DENT.	100,00	150,00	80,00
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	100,00	150,00	-